



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021
PROTOCOLO CRM-PB Nº00476/2021
Processo de Aquisição de Serviços nº 0009/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 001/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 26 de fevereiro de 2021.

HORÁRIO: às 09:00 horas início do pregão, horário de Brasília.

LOCAL: Portal de www.comprasgovernamentais.gov.br

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA (CRM-PB)**, por intermédio de seu Presidente, **ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS**, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, com preço médico sigiloso, a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, às 09:00h., para contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Arquivologia de Documentos, a fim de suprir a demanda do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, em sessão pública pelo Pregoeiro **ALESSANDRO SOARES ANDRADE** e pela Pregoeira **MARIA DO DESTERRO GOMES** e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 005/2020, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, situados na Avenida Dom Pedro II, 1335, Torre, João Pessoa-PB. Comunicações pelo telefone (83) 21-87205, ou e-mail licitacao@crmpb.org.br.

1 – DO OBJETO:

1.1 - É objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Arquivologia de Documentos, para suprir a demanda do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

1.2 – Para critério de julgamento será apreciado o menor preço unitário.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crmpb.org.br>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

2 - CONDIÇÕES E VALOR ESTIMADO

2.1 - A licitante vencedora deverá comparecer na Secretaria do Conselho, para assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, que será efetuada via telefone, ou e-mail.

2.2 - O não comparecimento dentro do prazo máximo conforme o subitem 2.1, serão aplicadas as sanções conforme item 10.

2.3 – O Valor Total estimado para presente contratação será R\$ (**sigiloso**).

3 – DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular do Departamento requisitante, ou preposto por ele designado, de acordo com as especificações constantes na “Minuta do contrato”, em anexo.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

4.4 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.5 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

4.7. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

4.7.1 Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://comprasnet.com.br/>

4.7.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.7.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o CRM-PB, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

4.7.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.7.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no <https://comprasnet.com.br/>.

4.7.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.7.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao CRM-PB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.7.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

4.8 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).
- c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- d) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.
- e) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Equipe de Apoio, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;
- f) Pessoa física, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam conjugues, companheiros, ou que tenham relação de parentesco sanguíneo, em linha reta, ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com os funcionários e Conselheiros desta autarquia;

4.9 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.10 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.11 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.12 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4.13 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.14 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.15 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://comprasnet.com.br/>

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://comprasnet.com.br/>) concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pela pregoeira.

6.1.2 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.1.3 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas.

6.1.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 6.2.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.2.2.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.2.3.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.2.4.** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. Do preenchimento da proposta

- 6.3.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.3.2.** Valor unitário e total do item;
- 6.3.5.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas NO ITEM 6.1 DO EDITAL.
- 7.1.1.** O(A) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

7.2.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela pregoeira.

7.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://comprasnet.com.br> conforme Edital.

7.4.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.4.4 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.5 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**” e “**FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos sucessivos e sigilosos, com prorrogações.

7.5.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.5.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.5.3. Em seguida, será iniciada a forma fechada.

7.5.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.5.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

7.5.6 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.8 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.9. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.10 O(A) pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>

7.12. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.13 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.14 em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

7.15. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

7.16 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.20 O disposto no item 7.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.21. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93).
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.22 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24 O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 18º e no § 8º do art. 35 do Decreto n.º 4.764/2019.
- 8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.2.** Não serão contratados serviços que estiverem acima do valor de referência (valores contidos no anexo VIII) desta licitação.
- 8.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6.** O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.6.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.6.4.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.6.5.** O(A) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.6.6.** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

8.6.6.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO:

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.2 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação ato constitutivo, estatuto ou contrato social; ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.12 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de P. Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.12.1 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte, apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou declaração da licitante em papel timbrado da empresa de que se enquadra em uma dessas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123/06 ou outro documento que comprove tal situação validada pela Junta Comercial.

9.13 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, as microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem alguma ressalva nessa documentação deverão apresentá-la, se forem declaradas vencedoras será concedido o prazo de 05 dias, prorrogáveis por igual período, para sua regularização. (Ver item 7 deste edital).





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

9.14 - Comprovação via declaração da própria empresa licitante de que não utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade, (em conformidade com o estabelecido no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.854/99 e Decreto Federal nº 4.358/2002).

9.15 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais, estadual e federal, expedida pelo Município do seu domicílio. As microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem alguma ressalva nessa documentação deverão apresentá-la, se forem declaradas vencedoras será concedido o prazo de 05 dias, prorrogáveis por igual período, para sua regularização. (Ver item 10 deste edital)

9.16 - Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS (art. 29, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações), as microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem alguma ressalva nessa documentação deverão apresentá-la, se forem declaradas vencedoras será concedido o prazo de 05 dias, prorrogáveis por igual período, para sua regularização. (Ver item 10 deste edital).

9.17 - Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativa a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive de contribuições previdenciárias, fornecida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil. As microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem alguma ressalva nessa documentação deverão apresentá-la, se forem declaradas vencedoras será concedido o prazo de 05 dias, prorrogáveis por igual período, para sua regularização. (Ver item 10 deste edital).

9.18 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal nº 12.440/11) para comprovação de que a empresa não possui débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Expedida por meio do site do Tribunal Superior do Trabalho. As microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem alguma ressalva nessa documentação deverão apresentá-la, se forem declaradas vencedoras será concedido o prazo de 05 dias, prorrogáveis por igual período, para sua regularização. (Ver item 10 deste edital).

9.19. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

9.19.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Serão considerados aceitos na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

9.19.2 Sociedades regidas pela Lei 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.19.3 para outras empresas ou institutos:

- a) balanço patrimonial registrado na Junta Comercial ou órgãos competentes ou Registro de Comércio competente ou;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, registrado na Junta Comercial ou Registro de Comércio competente, quando exigido por lei;

Nota. O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro diário, registrado no órgão competente ou publicado, até a data de emissão da proposta escrita. Todos os atos do Balanço Patrimonial devem estar assinados pelo Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

9.19.4. Os índices deverão ser apresentados conforme estipulado no Subitem 9.19.5, devidamente calculado e assinado por um Contador.

9.19.5. Cálculo dos indicadores econômicos:

Para efeito da avaliação da capacidade econômico-financeira do Licitante, conforme § 1º e § 5º do art. 31, da Lei nº. 8.666/93, consolidada, ficam estabelecidos 03 (três) níveis de classificação definidos por pontos, decorrentes dos indicadores de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero), e Grau de Endividamento (GE) igual ou menor que 1,00 (um vírgula zero), referente ao último exercício e calculados na forma estabelecida nas Instruções para Cálculo dos Indicadores Econômicos, como segue:

Ativo circulante + realizável em longo prazo

LG = => ou = 1,00

Passivo circulante + exigível em longo prazo

Ativo circulante

LC = => ou = 1,00

Passivo circulante

Passivo Circulante + exigível em longo prazo

GE = =< ou = 1,00

Ativo Total

9.19.6. No caso de empresa constituída no exercício corrente, deverá apresentar o Balanço Patrimonial de abertura, e balancetes do mês anterior ao da data fixada para realização do certame registrado no órgão competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

atos do Balanço Patrimonial devem estar assinados pelo Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

9.19.6.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do Índice de Solvência (S) igual ou maior a 01 (um), calculado e demonstrado pelo licitante, por meio da seguinte fórmula:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}} = > \text{ou} = 1,00$$

9.19.7 – Certidão Negativa de pedido de Falência, Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

9.19.8 - Comprovação de Capital Social, ou de Patrimônio Líquido ou Social de no mínimo 10% do valor global da licitação, conforme previsto no art. 31 §3º Lei nº. 8.666/93, consolidada, através do Contrato Social e alterações, atualizado e registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente da Sede do Licitante, ou Certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão equivalente admitida a atualização para a data da apresentação da proposta, na forma da lei, através de índices oficiais. Sob pena de inabilitação.

9.19.9 - No caso de empresa que tenha filial, os documentos habilitatórios e a proposta de preços deverão referir-se a um só local de competência, ou seja, toda documentação deverá estar compatível com o C.N.P.J. apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

9.20 Qualificação Técnica

9.20.1 – Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa pública ou privada pertinente ao objeto da referida licitação, quando emitido por empresa privada o mesmo deverá apresentar firma reconhecida em Cartório.

9.20.2 - Caso algum documento seja emitido pela “Internet”, não será necessária à sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no “site” do órgão competente.

10 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

10.1 – Às microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs) será garantido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.

10.2 - O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas em seu artigo 3º.

10.3 – As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte deverão ter essa situação inserida na redação do nome empresarial ou fornecerem declaração de que se enquadram em uma das situações acima apontadas, juntamente com a comprovação de adesão ao programa “Simples Nacional”, se aderido.

10.4 – No caso de microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação de sua regularidade fiscal somente será exigida no momento da assinatura do contrato, devendo ser apresentado no Envelope “B” (documentação) documentos relativos à regularidade fiscal com alguma ressalva uma declaração de que a empresa é uma microempresa ou empresas de pequeno porte e a comprovação de adesão ao programa “Simples Nacional”.

10.5 – As MPEs declaradas vencedoras do certame que possuírem alguma restrição com relação a comprovação da regularidade fiscal terão o prazo de 05 dias, prorrogáveis por mais 05 dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6 – A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93.

10.7 – No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1 –A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

11.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12 - DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso. **12.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Conforme regras constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

16 - DAS SANÇÕES:

16.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial da prestação, o CRM-PB, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

16.1.1 - Advertência.

16.1.2 - Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o CRM-PB poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação, pelo contratado.

16.1.2.1 - Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 30 (trinta) dias, o CRM-PB poderá optar pela rescisão do contrato.

16.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

16.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.1.5 - As sanções previstas nos subitens “10.1.1”, “10.1.3” e “10.1.4” deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “10.1.2”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.1.6 - As referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.

17 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (quando for o caso), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que: a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993; b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos; c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei. **16.3.3.** O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.3.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.3.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18 - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

18.1. 6.2.2.1.1.33.90.39.004 (Serviços Técnicos Profissionais – PJ)

19 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

19.1 - A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

20 - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CRM-PB:

20.1 - Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo Presidente, requisitante da execução do contrato, objeto deste Edital.

20.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado.

20.3 - Efetuar os pagamentos de cada serviço prestado em prazo não superior ao 10º (décimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

20.4 - Ao CRM-PB fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse público, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o CRM-PB e devidos fins de direito.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1 - Executar o serviço pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.

21.2 - Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

21.3 - Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

21.4 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.

21.5 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

21.6 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos serviços, objeto deste Edital.

21.7 - Cientificar ao CRM-PB do andamento dos serviços, quando for o caso.

21.8 - Participar ao fiscal, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

21.9 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

21.10 - A Contratada se obriga a disponibilizar no mínimo duas pessoas para a execução e prestação dos serviços, e que, uma delas, esteja presente diariamente, nas dependências da sede, onde será realizado os serviços objeto deste Pregão Eletrônico.

21.11 - A Contratada disponibilizará do maquinário necessário para execução do trabalho, além de Equipamento de Proteção Individual para seus colaboradores.

22- DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

22.1 – O recebimento do serviço, aceitação do objeto e fiscalização estão previstos no Termo Referência.

23- DO PRAZO DE PAGAMENTO:

23.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme a prestação dos serviços até **10 (dez) dias** contados da data de emissão da Nota Fiscal.

23.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CRM-PB e conforme relatório da prestação dos serviços.

23.3 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

23.4 - A nota fiscal deverá ser emitida em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

23.5 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

23.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

23.7 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CRM-PB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRM-PB, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, crmpb@crmpb.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Dom Pedro II, 1235, Torre, João Pessoa-PB, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

24.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

24.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Pregoeira (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

24.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

24.15. O (a) Pregoeira (a), no interesse do CRM-PB, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.16. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

24.17. As decisões do (a) Pregoeira (a) serão publicadas no Diário Oficial da União e divulgadas no SITE do CRM-PB.

24.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

24.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

24.20. Para atender a seus interesses, o CRM-PB poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93.

24.21. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Federal na Paraíba.

24.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.22.1. ANEXO I – Termo de Referência

24.22.6. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço.

24.22.7. ANEXO III - MAPA DE GESTÃO DE RISCO

24.22.9. ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

João Pessoa, 12 de janeiro de 2021.

ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS
Presidente





TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA SOLICITANTE:

Presidência

2. OBJETO:

Contratação de profissional arquivista, a fim de fazer o diagnóstico (identificação) classificação, catalogação, avaliação, higienização e organização do acervo do Conselho, com o objetivo de efetivar a meta de digitalização dos processos institucionais, em conformidade com o Planejamento Estratégico, em conformidade com a Resolução CFM nº 2.279/2020 que estabelece os instrumentos técnicos de gestão de documentos de arquivo dos Conselhos de Medicina e Lei nº 11.527/2011.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

O CRM-PB, como órgão supervisor e fiscalizador da ética médica, não poderia deixar de se preocupar com a preservação ambiental, economia social e utilização racional dos materiais de consumo, com esta visão, foi incluído no planejamento estratégico do CRM-PB a digitalização dos documentos administrativos da Secretária, do Departamento da Fiscalização, Departamento de Processo Ético, Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e, demais que forem considerados necessários a preservação histórica e cultural do acervo atual.

Esta meta visa: redução de papel, de espaço físico e otimização na gestão de documentos

O processo de catalogação e classificação será o início para implementação da gestão de documentos, recomendada pela Resolução CFM nº 2.279/2020

Pelo exposto, a contratação do serviço de arquivista, se justifica pela necessidade de fazer a mensuração dos documentos, classificação e catalogação do acervo, a fim de elaborar o Estudo Técnico Preliminar, para subsidiar a licitação do Serviço de Digitalização dos referidos documentos.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O serviço deverá atender às Especificações abaixo.

5. CLASSIFICAÇÃO POR DEPARTAMENTO:

5.1. DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

O Departamento de Fiscalização é o órgão do CRM-PB responsável pelo acompanhamento das condições éticas de prestação do serviço médico, por intermédio de fiscalizações nos campos de trabalho médico e do registro e certificação das pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos. Por este motivo, grande parte de seus documentos estão abrangidos pela tabela de temporalidade de atividade-fim dos conselhos de fiscalização profissional, mais precisamente nas seguintes classificações e subclassificações:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

200 HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - Nas subdivisões desse descritor classificam-se os documentos referentes às atividades de gerenciamento do registro de pessoas jurídicas, incluindo sua solicitação de registro e todas as alterações cadastrais, tanto de matriz como de filial, bem como registro definitivo ou temporário.

221 GERENCIAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - Nas subdivisões desse descritor classificam-se os documentos referentes à solicitação e cancelamento de registro de pessoas jurídicas, bem como suas alterações.

221.1 SOLICITAÇÃO DE REGISTRO. ALTERAÇÕES CADASTRAIS. ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES. - Incluem-se os documentos referentes à solicitação do registro de matriz ou filial, reativação de registro, registro em caráter precário e visto, bem como de alteração de quaisquer dados cadastrais, incluindo alteração de atividades da empresa e responsável técnico, tais como: requerimentos, declarações, comprovantes, recursos e demais documentos necessários para instrução e/ou autuação de processos de registro de empresas.

221.2 CANCELAMENTO TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO DE REGISTRO

Incluem-se os documentos referentes à suspensão ou cancelamento do registro da pessoa jurídica, por solicitação ou por ação interna do Conselho, tais como: requerimentos, recursos e demais documentos necessários para instrução e/ou autuação de processos de cancelamento de registro de pessoa jurídica.

240 REGISTRO E CONTROLE DA ATIVIDADE OU RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OBRA INTELECTUAL - Nas subdivisões desse descritor classificam-se documentos referentes ao registro da atividade ou responsabilidade técnica de profissionais e empresas e sua regularização, os registros dos afastamentos temporários ou definitivos da responsabilidade técnica, a baixa de responsabilidade técnica em relação à atividade registrada e também os documentos relativos ao registro de obra intelectual.

241 SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DE RESPONSABILIDADE OU ATIVIDADE TÉCNICA - Incluem-se os documentos referentes à solicitação, emissão, disponibilização, registro, controle e recursos sobre a responsabilidade e assistência técnica, incluindo renovação e emissão de 2ª via, bem como o registro da substituição temporária de responsabilidade e assistência técnica. Incluem-se também os documentos referentes ao registro da atividade técnica pelo profissional e aos processos de regularização desse registro.

242 AFASTAMENTO TEMPORÁRIO - Incluem-se documentos referentes à solicitação, disponibilização, registro e recursos sobre comunicação de afastamento temporário do profissional como responsável ou assistente técnico. 243 DESLIGAMENTO E BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - Nas subdivisões desse descritor classificam-se os documentos referentes à solicitação de baixa da responsabilidade técnica pela empresa ou pela atividade, bem como os documentos de solicitação de cancelamento ou nulidade da anotação de responsabilidade técnica.

243.1 SOLICITAÇÃO DE BAIXA - Incluem-se os documentos referentes às solicitações de baixa de responsabilidade ou atividade técnica pelo profissional, pela empresa, pelos contratantes ou por vencimento de prazo. Incluem-se ainda





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

as solicitações de baixa de anotação de responsabilidade técnica registradas pelo profissional, em função do serviço concluído, não concluído ou paralisado.

243.2 SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO. NULIDADE - Incluem-se os documentos relativos às solicitações de cancelamento do registro de responsabilidade ou atividade técnica pelo profissional ou pela empresa, bem como os processos de nulidade de anotação ou registro de responsabilidade técnica gerados pelo Conselho.

243.3 AVERIGUAÇÃO DA CONCLUSÃO DO SERVIÇO - Incluem-se os documentos referentes à verificação das baixas de responsabilidade técnica de serviços concluídos.

244 REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL - Incluem-se os documentos referentes ao registro de obra intelectual solicitados por profissionais e por pessoas jurídicas.

310 VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE - Nas subdivisões desse descritor classificam-se os documentos produzidos na inspeção periódica, esporádica ou para apuração de denúncias, gerando processos por infração às normas sobre ética profissional ou descumprimento de demais dispositivos legais, bem como documentos que não geraram processos por identificação de situação regular.

311 INSPEÇÃO PERIÓDICA - Incluem-se os documentos referentes ao procedimento fiscalizatório, originados da inspeção periódica ou esporádica, seja por descumprimento das normas sobre ética profissional ou por infração aos demais dispositivos legais, bem como documentos referentes à identificação de situação regular, tais como: processo ou dossiês de fiscalização, termo de inspeção, termo de ciência, notificação, auto de infração, termo de intimação e orientação profissional.

As medições realizadas neste setor, de forma preliminar, apresentaram os seguintes resultados:

TOTAL DE DOCUMENTOS: 50,6 metros lineares (425.040 folhas)

Documentos de atividades fim: 40,48 metros lineares (340.032 folhas)

Documentos a não ser digitalizados: 10,12 metros lineares (85.008 folhas)

5.2. RECURSOS HUMANOS

O Setor de Recursos Humanos é responsável pelo planejamento e execução de políticas de recursos humanos do CRM-PB, bem como da aplicação do Planejamento Estratégico e das normas que regulamentam as atividades administrativas, emanadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo CRM-PB. Também faz o controle de registro de frequência, apontamentos, folha de pagamentos e demais atos administrativos inerentes ao quadro de servidores deste. Assim, suas atividades estão alocadas nas atividades-meio do CRM-PB, e tem tratamento especial em razão da natureza alimentar e de registro de seus documentos, estando alocados nos itens 010 – Organização e Funcionamento e 020 – Gestão de Pessoas do Código de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Esta subclasse contempla documentos referentes à definição e alteração das políticas institucionais, à criação e modificação das estruturas organizacionais e aos registros que garantam a existência do órgão e entidade como pessoa jurídica e a sua atuação no meio público, privado, com o terceiro setor e com o cidadão, bem como aqueles referentes ao planejamento e acompanhamento das ações institucionais, da gestão ambiental e da comunicação social.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Incluem-se documentos referentes aos estudos para a definição da estrutura e das atribuições do órgão e entidade e para as mudanças estratégicas (missão, finalidade e forma de atuação) e estruturais (hierarquia, distribuição formal de autoridade e responsabilidade, abertura ou encerramento de unidades administrativas), bem como aqueles resultantes da implantação de reformas administrativas ou de processos de modernização, com impacto no órgão e entidade, na forma de fusão, privatização, reestatização ou extinção.

GESTÃO DE PESSOAS - Esta subclasse contempla documentos referentes aos direitos e obrigações dos servidores e empregados públicos, dos servidores temporários, dos residentes (aqueles inscritos nas residências médica, multiprofissional em saúde, pedagógica e jurídica, entre outras), dos estagiários, dos ocupantes de cargo comissionado e de função de confiança sem vínculo, lotados no órgão e entidade, bem como aqueles referentes aos direitos e obrigações do empregador.

As medições realizadas neste setor, de forma preliminar, apresentaram os seguintes resultados:

TOTAL DE DOCUMENTOS: 11,6 metros lineares (97.440 folhas)

Documentos de atividades fim: 10,44 metros lineares (87.696 folhas)

Documentos a não ser digitalizados: 1,16 metros lineares (9.744 folhas)

5.3. SECRETARIA GERAL

A Secretaria Geral é o órgão do CRM-PB que faz a ligação entre todos os outros departamentos e setores, exercendo grande parte das funções primordiais do Regional. É responsável pelo registro de pessoa física (médicos), auxilia na elaboração de normas, pareceres, executa comunicações internas e externas, protocoliza documentos, auxilia na execução das políticas de educação médica continuada e no relacionamento com médicos e entidades médicas. Assim, suas atividades estão descritas nos subitens abaixo relacionados, conforme o código de classificação de documentos das atividades-fim dos Conselhos Profissionais.

110 FORMULAÇÃO DE NORMAS E REGULAMENTOS FINALÍSTICOS - Nas subdivisões desse descritor classificam-se os documentos referentes ao processo de criação e homologação de atos normativos e ordinatórios, em âmbito nacional ou regional, bem como instruções normativas, procedimentos operacionais e decisões de caráter geral, relativas às atividades finalísticas dos Conselhos de Fiscalização Profissional.

120 ACOMPANHAMENTO DE PROPOSIÇÕES LEGAIS, INFRALEGAIS E POLÍTICAS - Nas subdivisões desse descritor classificam-se os documentos referentes às discussões políticas relacionadas aos Conselhos, ao acompanhamento e análise de proposições legais e infralegais que tramitam nos órgãos dos poderes executivo e legislativo, em âmbito federal, estadual,





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

distrital e municipal, relacionados à organização, funcionamento, habilitação para o exercício profissional, fiscalização, ética e desenvolvimento profissional.

200 HABILITAÇÃO E GESTÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - Esta classe contempla os conjuntos documentais referentes às atividades de registro, controle e monitoramento do profissional e das empresas, incluindo a emissão de carteiras, registro e controle da responsabilidade técnica de profissionais e empresas, bem como da certificação do exercício profissional e suas alterações.

210 HABILITAÇÃO DO PROFISSIONAL - Nas subdivisões desse descritor classificam-se os documentos referentes às atividades de exame e de gerenciamento do registro para a habilitação do exercício profissional.

230 CONTROLE E MONITORAMENTO DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - Nas subdivisões desse descritor classificam-se os documentos referentes às atividades de gestão do cadastro, compreendendo as atividades de monitoramento e análise do cadastro, bem como documentos relativos ao controle e expedição dos documentos de identificação profissional (carteiras profissionais).

250 COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - Nas subdivisões desse descritor classificam-se os documentos referentes à solicitação do acervo técnico profissional, da solicitação de incorporação de atividades desenvolvidas no exterior ao acervo do profissional, bem como dos documentos relacionados ao processo de cancelamento do acervo técnico profissional.

410 PROMOÇÃO DE ATIVIDADE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - Nas subdivisões deste descritor classificam-se os documentos referentes às atividades de organização, execução e avaliação de atividades de capacitação profissional promovidos diretamente pelo Conselho Profissional.

420 APOIO E FOMENTO PARA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - Nas subdivisões deste descritor classificam-se os documentos referentes às atividades de aprovação, credenciamento e apoio financeiro e institucional de cursos e eventos relativos ao desenvolvimento profissional.

430 AÇÕES DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL - Nas subdivisões deste descritor classificam-se os documentos relativos às ações de valorização profissional, tais como: campanhas publicitárias, datas comemorativas das profissões e solenidades.

As medições realizadas neste setor, de forma preliminar, apresentaram os seguintes resultados:

TOTAL DE DOCUMENTOS: 80 metros lineares (672.000 folhas)

Documentos de atividades fim: 56 metros lineares (470.400 folhas)

Documentos a não ser digitalizados: 24 metros lineares (201.600 folhas)

5.4. TESOURARIA

Compete à Tesouraria, dentre outras atividades, ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do CRM-PB, arrecadar a receita, controlar a despesa e os pagamentos delas inerentes, elaborar a proposta orçamentária e balancetes, acompanhar a execução do orçamento, emitir pareceres sobre dotação orçamentária e disponibilidade financeira nos procedimentos





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

licitatórios, a administração dos recursos financeiros do CRM-PB. Suas atividades estão alocadas nas atividades-meio, e assim, organizadas conforme o Código de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal, conforme abaixo ilustramos:

010 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - contempla documentos referentes à definição e alteração das políticas institucionais, à criação e modificação das estruturas organizacionais e aos registros que garantam a existência do órgão e entidade como pessoa jurídica e a sua atuação no meio público, privado, com o terceiro setor e com o cidadão, bem como aqueles referentes ao planejamento e acompanhamento das ações institucionais, da gestão ambiental e da comunicação social.

030 GESTÃO DE MATERIAIS – contempla documentos referentes à aquisição, movimentação, alienação, baixa e inventário de material permanente (mobiliário, equipamentos, utensílios, aparelhos, ferramentas, máquinas, instrumentos técnicos e obras de arte) e de consumo (material destinado às atividades de expediente, limpeza, manutenção, alimentação e abastecimento de veículos, medicamentos, uniformes, peças de reposição, matérias-primas e cobaias para uso científico), bem como aqueles referentes à contratação de prestação de serviços e à execução de serviços de instalação e manutenção.

040 GESTÃO DE BENS PATRIMONIAIS E DE SERVIÇOS – contempla documentos referentes à aquisição, alienação e inventário de bens imóveis (terrenos, edifícios, residências e salas), de veículos motorizados (terrestres, fluviais, marítimos e aéreos) e não motorizados (propulsão humana e tração animal), e de bens semoventes (animais utilizados para patrulhamento, investigação e transporte), 11 bem como aqueles referentes à contratação de prestação de serviços para fornecimento de serviços essenciais, manutenção e reparo das instalações, e execução de obras, e ao controle, proteção, guarda e segurança patrimonial.

050 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – contempla documentos referentes às atividades de programação e elaboração do orçamento, à gestão e execução orçamentária e financeira, às operações bancárias e ao controle externo das atividades financeiras do órgão e entidade.

As medições realizadas neste setor, de forma preliminar, apresentaram os seguintes resultados:

TOTAL DE DOCUMENTOS: 138 metros lineares (1.159.200 folhas)

Documentos de atividades fim: 69 metros lineares (579.600 folhas)

Documentos a não ser digitalizados: 69 metros lineares (579.600 folhas)

5.5. SETOR DE PROCESSOS

O setor de Processos apura os indícios de infrações ético-profissionais cometidas por médicos, verificados preliminarmente em fase de sindicância. Ao receber uma denúncia, o CRM-PB inicia a investigação por meio de sindicância, que pode ou não se transformar em processo ético-profissional. Uma sindicância transforma-se em processo ético-profissional somente após aprovação do parecer conclusivo por uma das Câmaras do Tribunal Regional de Ética Médica deste Conselho. Todos os atos do Setor de Processos são procedimentos formais previstos no Código de Processo Ético-Profissional (atualmente anexo à Resolução CFM nº 2.145/2016). Ao





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

final do Processo Ético-Profissional, haverá o julgamento pelo Pleno do TREM- PB, o qual poderá resultar em absolvição ou culpabilidade do(s) médico(s) envolvido(s). Por este motivo, grande parte de seus documentos estão abrangidos pela tabela de temporalidade de atividade-fim dos conselhos de fiscalização profissional, mais precisamente nas seguintes classificações e subclassificações:

312 APURAÇÃO DE DENÚNCIA - Incluem-se os documentos referentes à formalização da denúncia pelo interessado e seus desdobramentos internos, incluindo a verificação de admissibilidade, tratamento, orientação e encaminhamento da denúncia, tais como: solicitação de apuração, termo de inspeção, termo de ciência, notificação, auto de infração, termo de intimação, correspondências de encaminhamento de denúncia para outros órgãos, e resposta ao denunciante.

320 INSTRUÇÃO, JULGAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE - Nas subdivisões desse descritor classificam-se os documentos produzidos referentes aos processos de instrução, julgamento e aplicação de penalidades provenientes do 24 descumprimento das normas sobre ética profissional e/ou outros dispositivos legais no âmbito dos Conselhos Regionais e Federais.

321 DESCUMPRIMENTO ÀS NORMAS ÉTICAS - Incluem-se os documentos referentes às atividades de instrução, julgamento, apreciação de recursos e aplicação de penalidades provenientes do descumprimento das normas sobre ética profissional no âmbito dos Conselhos Regionais e Federais.

322 DESCUMPRIMENTO DE OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS - Incluem-se os documentos referentes às atividades de instrução, julgamento, apreciação de recursos e aplicação de penalidades provenientes do descumprimento de outros dispositivos legais no âmbito dos Conselhos Regionais e Federais.

As medições realizadas neste setor, de forma preliminar, apresentaram os seguintes resultados:

TOTAL DE DOCUMENTOS: 85,7 metros lineares (719.880 folhas)

Documentos de atividades fim: 51,42 metros lineares (431.928 folhas)

Documentos a não ser digitalizados: 34,28 metros lineares (287.952 folhas)

5.6. TOTAL GERAL

TOTAL DE DOCUMENTOS: 365,9 metros lineares (3.073.560 folhas)

Documentos de atividades fim: 227,3 metros lineares (1.909.320 folhas)

Documentos a não ser digitalizados: 138,6 metros lineares (1.164.240 folhas)

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovar com 2 atestados técnicos a execução de serviço semelhante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir as normas da ABNT e demais legislação atinente à espécie, bem como, a Resolução CFM nº 2.279/2020 e a Lei nº 11.527/2011.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Elaborar Estudo Técnico e Termo de Referência para subsidiar licitação, para serviço de digitalização.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar o acesso ao acervo.

Pagar o serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a emissão do atestado de conclusão dos serviços.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio da Conselheira **DÉBORA EUGÊNIA BRAGA NÓBREGA CAVALCANTI (Gestora Titular)**, Conselheiro **KLECIUS LEITE FERNANDES (Fiscal)**, Conselheiro **BRUNO LEANDRO DE SOUZA**, e do Funcionário **Jonas do Nascimento Paiva (Fiscal)**, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

10. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de xx (xxxxxx) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2021.

ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS
Presidente

NONONONONONONONO
Nononononono

De acordo:

JOÃO MODESTO FILHO
Segundo Vice Presidente

NONONONONONONONONONO
Nonononononono





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

DDO – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Atesto que existem recursos orçamentários para a presente contratação.

Rubrica orçamentária: _____.

Em ___/___/_____.

DEBORAH CHAUSSÊ DE F. SOUZA
Contadora





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

MAPA DE RISCOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUIVISTA

FASE DE ANÁLISE

Fase: **Planejamento da Contratação**

Objetivo: Identificar os possíveis riscos e causas relacionados a contratação do objeto, bem como ações Preventivas e de Contingência para mitigar os danos.

RISCO 01		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
ID	Dano	
1.	Previsão/descrição incompleta/deficiente de todos os serviços necessários.	
POSSÍVEIS CAUSAS		
1. Surgimento de demandas novas/inéditas/desconhecidas após término da fase interna (planejamento); 2. Demanda de outros setores que não foram repassadas à equipe de planejamento para inclusão no Termo de Referência; 3. Alteração da legislação, demandando novas exigências legais; 4. Novas demandas da Diretoria do CRM-PB		
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Consultar setores por meio de questionário interno sobre suas atuais e reais demandas; 2. Realizar levantamento do histórico de todos os serviços documentos do acervo do CRM-PB a fim de conhecê-las e, assim, verificar sua inclusão no Termo de Referência; 3. Estar atento as possíveis alterações na legislação vigente correlatas; 4. Conferir Termos de Referência de outros conselhos a fim de identificar possíveis demandas não previstas; 5. Aprovar Termo de Referência com a alta gestão do CRM-PB; 6. Prever no Termo de Referência que contratada deverá se adequar à nova legislação, se ocorrer.	1. Equipe de Planejamento; 2. Responsáveis pelo Termo de Referência;
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Verificar a possibilidade de um aditivo contratual.	3. Fiscal do contrato;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

	4. Setor de contrato; 5. Setor jurídico; 6. Presidência.
--	--

RISCO 02		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
ID	Dano	
1.	Estimativas de preços incompatível com a realidade de mercado, subestimadas ou superestimadas	
POSSÍVEIS CAUSAS		
1. Preços conferidos por meio de contratações de outros órgãos (Painel de Preços) não refletirem as especificidades demandadas pelo CRM-PB; 2. Consulta direta com fornecedores apresentar preços superestimados.		
ID	Ação Preventiva	Responsável
	1. Conferir a média obtida com o valor atual contratado, considerando os acréscimos no Termo de Referência e reajuste de preços anual; 2. Realizar ampla pesquisa de preços, por meio de diversas fontes de orçamento;	1. Responsável pela pesquisa de mercado;
ID	Ação de Contingência	Responsável
	1. Afastar valores discrepantes identificados	2. Responsável pela pesquisa de mercado; 3. Gerente Administrativo e Financeiro.

RISCO 03		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
ID	Dano	
1.	Falta de recursos para a contratação.	
POSSÍVEIS CAUSAS		





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

1. Alteração da realidade do mercado; 2. Aumento do rol de serviços do Termo de Referência; 3. Contingenciamento orçamentário.		
ID	Ação Preventiva	Responsável
	1. Consultar a disponibilidade orçamentária e financeira 2. Acompanhamento da arrecadação mensal, com definição de prioridades com os dirigentes;	1. Coordenador Financeiro
ID	Ação de Contingência	Responsável
	1. Rever o Termo de Referência, verificando a possibilidade e viabilidade de diminuir os serviços previstos; 2. Verificar a possibilidade de transposição orçamentária, adequando a dotação ao novo valor	2. Responsáveis pelo Termo de Referência;

FASE: SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Objetivo: Identificar os possíveis riscos e causas relacionados a SELEÇÃO DO PRESTADOR para o objeto, bem como ações Preventivas e de Contingência para mitigar os danos.

RISCO 04		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
ID	Dano	
1.	Impugnação ao edital.	
POSSÍVEIS CAUSAS		
1. Restrição de participação; 2. Não atendimento de legislação específica; 3. Falhas na descrição do objeto/serviços.		
ID	Ação Preventiva	Responsável
	1. Definição do objeto de forma clara, concisa e dentro da realidade praticada no mercado; 2. Observar considerações dos prestadores durante a pesquisa de preços; 3. Observar falhas de outros processos licitatórios com o objeto e evitá-las; 4. Elaboração do edital conforme a legislação.	1. Equipe de Planejamento; 2. Pregoeiro e Equipe de Apoio.
ID	Ação de Contingência	Responsável
	1. Analisar a impugnação, se ocorrer, buscando informações acerca do pleiteado pela empresa, consultando o setor	3. Pregoeiro.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

solicitante a respeito, para decidir sobre aceitação e alteração dos termos ou recusa.	
--	--

RISCO 05		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
ID	Dano	
Preços Inexequíveis.		
POSSÍVEIS CAUSAS		
1. Falhas na pesquisa de preços; 2. O preço não reflete a realidade do mercado.		
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer preços máximos;	1. Equipe de Planejamento;
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não haverá possibilidade de ocorrência devido a ação preventiva escolhida de estabelecer preços máximos.	-

RISCO 06		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
ID	Dano	
Licitação deserta/fracassada.		
POSSÍVEIS CAUSAS		
1. Rigor excessivo; 2. Restrição de participação pela comprovação de experiência; 3. Preços máximos desinteressante aos fornecedores.		
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaboração do edital conforme a legislação; 2. Conferir se as empresas do ramo atendem a qualificação técnica; 3. Verificar se as empresas do ramo possuem cadastramento no SICAF.	1. Equipe de Planejamento;
ID	Ação de Contingência	Responsável





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

1. Revisar o edital; 2. Descobrir as falhas que levaram a licitação deserta/frustrada; 3. Repetir o processo sanando os vícios iniciais;	1. Jurídico; 2. Comissão de Licitações; 3. Setor de Jurídico;
--	---

RISCO 07		
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
ID	Dano	
Atrasos na licitação.		
POSSÍVEIS CAUSAS		
1. Impugnação ao edital; 2. Morosidade dos participantes; 3. Não aceitação de propostas e/ou Inabilitação de fornecedor; 4. Recursos contra o resultado; 5. Morosidade na assinatura do contrato; 6. Decisões judiciais.		
ID	Ação Preventiva	Responsável
	1. Somar esforços para elaborar os documentos de planejamento da contratação; 2. Ser claro e objetivo quanto aos procedimentos licitatórios adotados; 3. Ser probo na condução do processo; 4. Dar celeridade, dentro das condições impostas no edital, durante o processo licitatório; 5. Usar da eficiência, proporcionalidade e razoabilidade na condução da licitação.	1. Equipe de Planejamento; 2. Coordenação de Licitações e Contratos; 3. Assessoria Jurídica; 4. Pregoeiro; 5. Presidente; 6. Ordenador de despesas.
ID	Ação de Contingência	Responsável
	1. Dar celeridade na fase interna	1. Secretaria Geral.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2021.

ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS
Presidente





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato n.º **xxxx/2021**

**Contrato de empresa para _____,
para prestar serviço de Arquivologia ao CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede à Av. Dom Pedro II, 1335, Torre, João Pessoa-PB, inscrito no C.N.P.J. sob n.º _____, neste ato devidamente representado pelo Segundo Vice Presidente, Dr. João Modesto Filho, portador da Cédula de Identidade n.º _____ - expedida pelo ___/___ e do CPF n.º _____, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, comerciante, CPF _____, RG _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Arquivologia, compreendendo: Diagnóstico (identificação dos documentos), classificação, avaliação, higienização e organização do acervo do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, conforme termo de referência e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi realizada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual a Contratante e a Contratada encontra-se estritamente vinculadas ao seu termo de referência e a proposta desta última.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, PRAZO DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

3.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de R\$.,___ (_____)

3.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços até **10 (dez) dias** contados da data de emissão da Nota Fiscal.

3.2.1 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela legislação e conforme relatório dos serviços prestados.

3.2.2 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.2.3 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.2.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.2.5 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

3.2.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - O Contrato terá a duração até _____, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 em seu artigo 57, inciso II, e poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento para o exercício de 2021 – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 (Serviços Técnicos Profissionais – P.J.)

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba:

6.1.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no termo de referência do Processo 01/2021;

6.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;

6.1.3 - Aplicar a empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

6.1.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

6.1.5 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.1.6 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.1.8 - Informar à contratada sobre eventuais defeitos, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

6.2 - Da Contratada:

6.2.1 - Executar os serviços, objeto desta contratação, nas especificações contidas no termo de referência;

6.2.2 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;

6.2.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;

6.2.5 - Arcar com todos os custos de **reexecução** nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;

6.2.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.7 - Comunicar ao CRM-PB, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;

6.2.8 – Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

6.2.9 - Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

6.2.10 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

6.2.11 - Disponibilizar no mínimo duas pessoas para a execução e prestação dos serviços, e que, uma delas, esteja presente diariamente, nas dependências da sede, onde será realizado os serviços objeto deste Contrato.

6.2.12 - Disponibilizar o maquinário necessário para execução do trabalho, além de Equipamento de Proteção Individual para seus colaboradores.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Fica designado como fiscal do contrato, o(a) Senhor(a) _____, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pública, no prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.4 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.5 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

8.6 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.7 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

8.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

8.9 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e pedidos de reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

9.2 - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

9.3 - A Contratada reconhece-se o direito da Contratante de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto do contrato.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Federal na Paraíba, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

12.2 - Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

João Pessoa, XX de XXXXXX de 2021.

Contratante



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crm-pb.org.br>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratada

Fiscal

Testemunhas

1)

2)

